



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

EXPEDIENTE
02/07/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2024 tem por objetivo a "ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 10 E ACRÉSCIMO DOS ANEXOS III E IV NA LEI MUNICIPAL Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROJETO ATLETA "NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo.

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 12 a 16, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 18 a 23, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando a constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emendas.

Às fls. 25/26 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer favorável ao Projeto.

Às fls. 28/29 a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo também emitiu parecer favorável.

Após, os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta em análise busca alterar a redação dos parágrafos do artigo 10 e acréscimos dos anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023, que instituiu o Projeto Atleta Nota 10, visando padronizar e facilitar a identificação dos atletas.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Sendo assim, contata-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

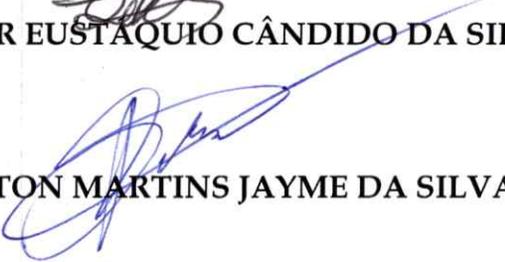


CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA